



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0666/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0666/1997 DE 05/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE CIGARROS E QUAL-
QUER PRODUTO DERIVADO DO TABACO A MENORES DE 18 (DE-
ZOITO) ANOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:22:36

00000015201-30



ARQUIVADO EM

01/9/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 00
n.º 666 97

01 - PL
01-0666/1997

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E 05 AGO 1997
POL. JUR., RECURSOS E A. J.
TRAB., TRANSP. E ATIV. ECON.
SAÚDE, P. M. SOCIAL E TRAB.
E HANCORE E OUTROS

Dispõe sobre a proibição da venda de cigarros e qualquer produto derivado do tabaco a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica proibida a venda de cigarros e qualquer produto derivado do tabaco a menores de 18 (dezoito) anos no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta Lei a carteira de identidade é o documento comprobatório da idade do consumidor.

Art. 2º - O estabelecimento comercializador dos produtos de que trata o artigo 1º desta Lei deverá manter afixado, em local visível cartaz com os seguintes dizeres:

"É proibida a venda de cigarros e derivados do tabaco a menores de 18 anos".

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará:

- I - multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, cobrada em dobro se reincidência;
- II - Na 3ª ocorrência, interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa de 750 (setecentas e cinquenta) UFIR;
- III - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - O Executivo procederá, através de campanhas educativas junto as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, a divulgação sobre os malefícios do fumo e da proibição de que trata a presente Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

05 AGO 1997

-DT. 10-

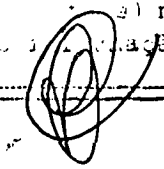
dg/154-7/proicig

CÂMARA DE SÃO PAULO

SEQUEM) junto à () rubri-

cado (B) sob n.º 2e3

n.º 04 / 08 / 1974





Folha n.º 02 de 02
n.º 666 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997.

ANTONIO GOULART



Folha no 03
n.º 666 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem por objetivo proibir a venda de cigarros e derivados do tabaco a menores de dezoito anos. Tal restrição tem o propósito de tornar mais eficazes os mecanismos de desestímulo ao vício do fumo.

A obrigatória veiculação de advertência acerca dos males causados pelo uso do fumo naqueles produtos, não demonstram ser suficientes para coibir sua utilização por esta parcela de indivíduos.

O uso prolongado do cigarro ou qualquer outro derivado do tabaco propicia diversas moléstias, entre as quais câncer no pulmão, bronquite crônica, enfisema pulmonar, derrame cerebral, podendo, ainda, atingir, se durante a gravidez, o desenvolvimento do bebê. São efeitos negativos bastante consideráveis se levarmos em conta, também, seus reflexos na sociedade futura.

Tendo em vista os relevantes propósitos do projeto apresentado, conto com o apoio dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 666 de 19 97 08 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 08-08-97
809/96, 24/95, Lei 12.121/96.

FATIMA A MOTTI
Assessoramento

V.D

Ao Nobre Vereador
GOULART:

Para se manifestar sobre o
PL 024/95, de autoria do no
bre Vereador Wadih Mutran,
que trata de matéria similar
ã de seu projeto.

15/08/97

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador
GOULART:

Nos termos do despacho do Sr.
Presidente.

20.08.97

LUIZ APEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chora - A. T. M.

ATM -- Senhor Assessor Chefe

De ordem do Vereador Antonio Goulart, devolvo o presente processo tendo em vista a retirada do projeto nesta data, através de requerimento.

S. Paulo, 26/agosto/1997

Nazari Cabral da Silva

Nazari Cabral da Silva
RF 20.365

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

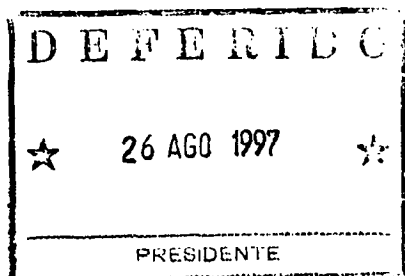


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º 666 de 19 97

13 - RDS
13-2093/1997

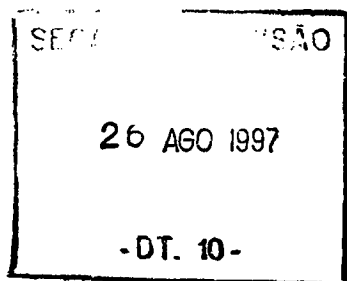
REQUERIMENTO



Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja procedida a retirada do PL 666/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, de agosto de 1997.

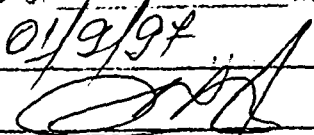

ANTONIO GOULART DOS REIS
Vereador



AO DE. 01 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

27/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Log. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	05
Arquivo em	01/9/97
Ass. em	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	